



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 123 – PUBLICADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL II - OUTUBRO DE 2020

## LEIS

LEI N.º 4.518, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola  
3.1.90.00.00.00.00.00 0202 Aplicações Diretas ..... R\$ 2.000.000,00

24 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE  
01 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE  
2.078 Manter e Equipar a FUNDAI  
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R\$ 300.000,00  
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R\$ 200.000,00  
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R\$ 80.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.00 0202 Aplicações Diretas ..... R\$ 2.000.000,00

33 SECRETARIA DA FAZENDA  
01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS  
2.098 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R\$ 100.000,00

32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
2.103 Manter e Equipar Depto de Engenharia  
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R\$ 100.000,00

33 SECRETARIA DA FAZENDA  
01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS  
2.020 Manutenção Secretaria da Fazenda  
3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R\$ 380.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 8 de outubro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.519, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece normas para instituição de condomínios horizontais de lotes residenciais e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Esta lei institui os condomínios residenciais horizontais no âmbito do Município de Içara, que será regido pelos dispositivos desta lei.

§ 1.º Considera-se condomínio horizontal de lotes para fins residenciais e/ou comerciais, o empreendimento que será projetado nos moldes definidos no Código Civil, arts. 1.331 e seguintes, art. 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se fração ideal calculada com base na área de cada lote.

§ 2.º Serão permitidos condomínios residenciais horizontais nas áreas urbanas, aos quais se aplicam os requisitos e procedimentos prescritos nesta lei e nas demais leis específicas, os índices urbanísticos definidos no Plano Diretor do Município, assim como Código de Obras e Posturas, além da Legislação Ambiental.

§ 3.º Serão permitidos condomínios residenciais horizontais na área rural desde que respeitados os módulos rurais estabelecidos pelo INCRA e atendidas as especificações prescritas nesta lei.

Art. 2.º A implantação do condomínio residencial horizontal não poderá interromper o prolongamento das vias públicas existentes ou projetadas, bem como as demais vias classificadas no Plano Diretor do Município.

Art. 3.º Fica definido como Condomínio Horizontal de Lotes o modelo de parcelamento de solo formado em área fechada por muros com acesso único controlado, em que cada unidade autônoma cabe como parte inseparável, uma fração ideal do terreno

correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e áreas de recreação.

§ 1.º A restrição de acesso a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do poder, desde que no exercício de suas funções.

§ 2.º A aprovação dos loteamentos a que se refere o caput deste artigo estará condicionada aos atendimentos das contrapartidas sociais exigidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4.º Os Condomínios Horizontais de Lotes Residenciais projetados com unidades autônomas de pelo menos 550m<sup>2</sup> de área privativa, deverão prever áreas de uso comum, tais como vias e áreas recreativas, equivalentes a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total do terreno.

§ 1.º Os condomínios com a fração de unidade autônoma menor que 550 m<sup>2</sup>, até o limite mínimo de 420,00 m<sup>2</sup> deverão conservar como área de uso comum, nos moldes do estabelecido no caput, pelo menos 50% da área do terreno a ser parcelado.

§ 2.º As vias internas destinadas ao Trânsito de veículos terão pista de rolamento de no mínimo 6m (seis metros) e as passagens de pedestres terão largura mínima de 3m (três metros).

§ 3.º Os terrenos sobre os quais se pretende a constituição de condomínio ou conjunto residencial deverão ser servidos por redes de abastecimento de água, energia elétrica, drenagem pluvial, rede própria de tratamento de esgoto e calçamento, devendo tais serviços serem implantados de acordo com Projetos Técnicos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 5.º Os condomínios residenciais horizontais deverão doar 7% (sete por cento) do total do terreno para equipamentos comunitários.

§ 1.º As áreas institucionais poderão, a critério da administração, situar-se total ou parcialmente fora da gleba, desde que no perímetro urbano e sempre com acesso para a via pública.

§ 2.º Havendo a aceitação por parte do Município, de que a área institucional seja instituída fora da gleba, total ou parcialmente, deverá, previamente, ser realizada avaliação imobiliária, por comissão específica.

§ 3.º A avaliação imobiliária determinará o valor da área institucional a ser implantada em local diverso do empreendimento, e este deverá ser equivalente ao valor daquela onde será implantado condomínio de lotes.

§ 4.º A critério da Administração Pública, poderão ser adotadas as seguintes alternativas à exigência prevista no caput deste artigo, sendo que os valores serão correspondentes à avaliação das áreas que seriam destinadas para fins institucionais:

I - Doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 7% (sete por cento) do total do terreno em área não adjacente ao condomínio, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor e potencial construtivo à que seria doada no perímetro do condomínio residencial horizontal;

II - Doação do valor monetário correspondente a 7% (sete por cento) do total do terreno do condomínio residencial horizontal, sendo destinado 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e 50% (cinquenta por cento) para conta única do município;

III - aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente a 7% (sete por cento) do total do terreno do condomínio horizontal.

§ 5.º Quanto ao dispositivo no inciso III do parágrafo 4.º, adotar-se-á o critério de interesse da comunidade para implementação dos equipamentos urbanos e comunitário, eleitos mediante a realização de 02 (duas) audiências públicas, promovidas pelo Poder Público, com o intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º As divisas dos condomínios residenciais horizontais poderão ter até 30% (trinta por cento) do seu perímetro com lotes de frente e abertos para a via oficial.

Art. 7.º Nos locais onde o fechamento do condomínio residencial horizontal, estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deve ser construído de forma a permitir a permeabilidade visual.

Art. 8.º Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa dos condôminos as vias urbanas internas de comunicação, os muros, as guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua

natureza destinam-se ao uso privativo de todos os condôminos, inclusive os lotes externos, aos muros, até o limite do perímetro da área objeto da matrícula do Registro de Imóveis, tais quais:

I - O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos dos condomínios é de inteira responsabilidade dos mesmos;

I - A manutenção das áreas verdes públicas externas resultantes dos recuos de ajardinamento deverão ser conservadas pelo condomínio com tratamento paisagístico;

II - Serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

IV - Coleta interna de lixo e disposição em local adequado para a coleta externa;

V - Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 9.º Após a implantação do condomínio residencial horizontal as áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 10. No caso de extinção do condomínio residencial horizontal as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.

Art. 11. A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser garantida.

Art. 12. Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio horizontal.

Art. 13. Não serão considerados condomínios residenciais horizontais para efeitos desta Lei, a edificação multifamiliar vertical isolada, construída em lote resultante de parcelamento.

Art. 14. A infraestrutura exigida para os condomínios residenciais horizontais deverá seguir a legislação municipal competente.

Art. 15. Ao ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o projeto do condomínio residencial horizontal deverá ter especificada a condição de uso da área somente para este fim.

Art. 16. Os demais procedimentos para aprovação serão os mesmos para o caso de loteamentos, constantes nas legislações em vigor.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 8 de outubro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## DECRETOS

DECRETO N.º 216/2020, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Içara, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra de 2.250,60m², oriundas da matrícula nº 6.869, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para abertura da via pública, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço N.º 7529441-2.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 217/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

bre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Içara, e de conformidade com a Lei N.º 4.518, de 8 de outubro de 2020, DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no

orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

|   |      |
|---|------|
| 08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA |      |
| 01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA |      |
| 2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola       |      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                     | 0202 |
| Aplicações Diretas .....                  |      |
| R\$ 2.000.000,00                          |      |
| 24 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE    |      |
| 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE    |      |
| 2.078 Manter e Equipar a FUNDAÇÃO         |      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                     | 0200 |
| Aplicações Diretas .....                  |      |
| R\$ 300.000,00                            |      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                     | 0200 |
| Aplicações Diretas .....                  |      |
| R\$ 200.000,00                            |      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                     | 0200 |
| Aplicações Diretas .....                  |      |
| R\$ 80.000,00                             |      |

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

|   |      |
|---|------|
| 08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA           |      |
| 01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA           |      |
| 2.029 Manutenção do Ensino Fundamental              |      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                               | 0202 |
| Aplicações Diretas .....                            |      |
| R\$ 2.000.000,00                                    |      |
| 33 SECRETARIA DA FAZENDA                            |      |
| 01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS                     |      |
| 2.098 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar |      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                               | 0200 |
| Aplicações Diretas .....                            |      |
| R\$ 100.000,00                                      |      |
| 32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO       |      |
| 01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA                       |      |
| 2.103 Manter e Equipar Depto de Engenharia          |      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                               | 0200 |
| Aplicações Diretas .....                            |      |
| R\$ 100.000,00                                      |      |
| 33 SECRETARIA DA FAZENDA                            |      |
| 01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS                     |      |
| 2.020 Manutenção Secretaria da Fazenda              |      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                               | 0200 |
| Aplicações Diretas .....                            |      |
| R\$ 380.000,00                                      |      |

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda  
Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 218/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Constitui e nomeia Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, cria comissões escolares de gerenciamento da pandemia de covid-19, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Içara, e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia contida no Memorando nº 15/2020, e;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 036/2020 e nº 037/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Içara.

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Içara, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor,

DECRETA:

Art. 1.º Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Içara,

Art. 2.º Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades sendo compostos por um 1(um) titular e 1(um) suplente e determina a função do Vice Presidente Operacional:

I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;  
Gerusa Bolsoni  
Andreia Custódio Lino  
Ana Paula Speck  
Carolina Moriconi  
Idenair Rocha  
Inslane Fortunato Roussenq

Felipe

Lilian Phillip  
Marli de Fáveri  
Romilda Esteves Raichaski  
Rúbia Cunha de Sousa Raupp  
Vanuza Savi Mondo

II – Representantes da Secretaria de Saúde;  
Titular: Iane Savi Silveira  
Suplente: Janaina Prudêncio de Freitas

III – Representantes da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;  
Titular: Lisiane Cesconetto Mazzuco Fernandes  
Suplente: Luciana Kellen dos Santos

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;

Titular: Flávia Bezerra Alves  
Suplente: Ediany da Silva Luiz

V – Representantes dos profissionais e trabalhadores de educação;

Titular: Kaciane Bortoluzzi Martins Preis  
Suplente: Rita de Cássia de Medeiros Sartor

VI – Representantes dos estudantes da Educação Básica;

Titular: Mariza Batista Arena  
Suplente: Maria Aparecida da Silva Serafim

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Liliane Antônio Luciano Francisco  
Suplente: Celma Regina Biudes

VIII – Representantes das Comissões Escolares;

Titular: Alice Martins Carvalho  
Suplente: Gabryela Zoche

Deolindo

IX – Representantes das escolas da Rede Estadual;

Titular: Lilian Inácio da Silva Mendes

Suplente: Mirvane Fernandes Rodrigues

X – Representantes das escolas da Rede Privada;

Titular: Claudenir Calegari Ribeiro

Suplente: Aline Antenor da Silva Freitas

XI - Representantes da Defesa Civil:

Titular: Nestor Brunel  
Suplente: Eduardo de Mello

XII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

Titular - Marlene Casagrande  
Suplente - Miriam Guglielmi

Balod

XIII – Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

Titular: Darcioni Prudencio Soratto

Suplente: Salete Goulart Matos

XIV – Representantes do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

Titular: Edimar Rejane Ferreira da Silva

Suplente: Artur Borges Barbosa

XV – Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares;

Titular: Adelir Ferreira de Bitencourt

Suplente: Altemir Dapper Júnior

XVI – Representantes do Legislativo Municipal;

Titular: Flávio Felisberto

Suplente: Antônio de Mello

XVII – Representante da Procuradoria do Município:

Titular: Dr. Rafael Felisbino Bristot

Suplente: Dr. Simone Fernandes Felipe

XVIII – Representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

Rejane De Lorenzi Cancilier

Lessa

Maria de Lurdes Schramm

Aragonez

XIX – Representantes do Ensino Superior

Reginaldo Laurindo -  
UNIASSELVI

Josiane Pires Pereira Lemos -  
UNIASSELVI

Luiz Henrique Rizzati dos Santos  
- UNISUL

Victoria Vitoretti dos Santos -  
UNISUL

Parágrafo único. Deve desenvolver a execução dos processos e atribuições do comitê entre elas o planejamento estratégico e econômico-financeiro, comunicação e monitorar e implementar políticas, processos e procedimentos do comitê, analisar e aprimorar o plano de Contingência Municipal.

Art. 3.º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Içara;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

III – Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

VII – São instrumentos deste comitê

a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos

diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

k) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

l) Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta:

1. Das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a

implementar;

2. Coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

3. Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4.º As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

I - Gestor;

II - Representantes do quadro de professores;

III - Representantes de alunos;

III - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)

IV - Representantes das entidades colegiadas;

V - Representantes de outros trabalhadores

(higienização/administrativo/alimentação).

Parágrafo único. São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 5.º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Içara para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti  
em Içara, 8 de outubro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda  
Registrado na Secretaria da  
Fazenda de Içara em 8 de outubro de  
2020.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos  
DECRETO N.º 222/2020, DE 13 DE  
OUTUBRO DE 2020.

Dá nova composição ao Conselho  
Municipal de Assistência Social de Içara  
para a gestão 2020/2022.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 71 da lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei N.º 3.849, de 10 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1.º Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social de Içara para a gestão 2020/2022, conforme abaixo discriminado:

I – Representantes da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda:

a) Samarina Costa da Rocha, Josiane da Silva Abel, Adriana Nunes Silveira, e Ana Sati Takayama, como titulares;

b) Georgea Marian Sartor Rocha, Valcinéia Borges, Daniela Militão de Souza e Janaína Esteves Dimas, como suplentes.

II – Representantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Beatrice Osellame João – como titular;

b) Edilaine Puziski Madeira Soratto – como suplente.

III – Representante da Secretaria de Saúde:

a) Thayse Brovedan Piazza Manentti – como titular;

b) Thaís dos Santos Pereira – como suplente.

IV - Representante da Secretaria de Agricultura:

a) Eli Verza Alberton – como titular;  
b) Franciele Assis de Oliveira – como suplente.

V - Representante da Secretaria da Fazenda:

a) Mariane Fraga de Jesus – como titular;  
b) Gabriela Dalmolin Colle – como suplente.

VI - Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

a) Isaias Mazzuchello de Souza, como titular;  
b) Sanete Constância Monteiro Dagostim, como suplente.

VII – Representantes de Usuários e ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

a) Maria Ester Quagliotto usuária do SCFV Idoso EFIAS, Jaqueline Nunes usuária CRAS Esplanada, Mônica de Sá Araújo de Freitas, usuária CREAS e Daniel Davi dos Santos Hirsch, usuário CRAS Jaqueline, como titulares;

b) Assionir Rodrigues, usuária Acessuas Trabalho, Maria Aparecida Agostinho de Souza usuária CADÚNICO, Sylvania Caetano Machado Angra, usuária CRAS Jaqueline e Deislaini Jung da Luz, usuária CADÚNICO, como suplentes.

VIII – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS:

a) Jadna De Stefani Milioli, representante da APAE, Maria Celso da Silva, representante da EFIAS e Rosane Aparecida Cavalheiro representante da ADEA, como titulares;

b) Renata da Silva Oliveira, representante da APAE, Vanusa Terezinha Fernandes Mateus, representante da EFIAS e Pauliane Manoel dos Santos, representante da ADEA, como suplentes.

IX – Representantes de Entidades dos Trabalhadores do Setor:

a) Patrícia Abati, representante do CRESS, e Luciana Gerônimo, representante do Sindserpi, como titulares;

b) Micheline Costa Alves, representante do CRESS e Delcira de Maman Garcia, representante do Sindserpi, como suplentes.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti  
em Içara, 13 de outubro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda  
Registrado na Secretaria da  
Fazenda de Içara em 13 de outubro de  
2020.

**ANA PAULA JOAQUIM LIMA**  
Diretora de Gestão de Recursos

## PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/114/20, DE 5 DE  
OUTUBRO DE 2020.

Aprova servidor em estágio probatório.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o servidor Glaucon de Jesus dos Santos, matrícula n.º 12069, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme avaliações emitidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA Nº GP/115/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de processo administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/094/20, de 30 de junho de 2020, que instaura processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora Edina da Silva de Freitas, para apurar eventual acúmulo ilegal de cargos, em possível descumprimento ao inciso XII, art. 166, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, por mais 60 dias a contar de 1.º de setembro de 2020, data de vigência do Decreto Nº 188/20, de 1.º de setembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA

Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA Nº GP/116/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de sindicância.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria Nº GP/283/19, de 2 de dezembro de 2019, que instaura sindicância para apurar a responsabilidade por infrações de trânsito com o veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, placa MLH6758, Renavam 591289199, da Administração Municipal, por mais 120 dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA Nº GP/117/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de tomada de conta especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e

de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Nº GP/010/20, de 15 de janeiro de 2020, com a finalidade de apurar os fatos e a possível aplicação de sanções, conforme Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno n.º PC/024/2019, referente à Prestação de Contas Final apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara – APAE do Termo de Colaboração n.º 001/2018, em atendimento à legislação federal, especificamente art. 69, parágrafo 5.º, III, da Lei Nº 13.019, de 2014, por mais 120 dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/118/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de

prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria N.º GP/160/18, de 10 de setembro de 2018, em desfavor da servidora Rosângela Terezinha Joaquim para apurar possível descumprimento aos incisos IV e X, art. 150, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, por mais 120 dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º GP/119/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria N.º GP/009/20, de 15 de janeiro de 2020, com a finalidade de apurar os fatos e a possível aplicação de sanções, conforme Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno n.º PC/022/2019, referente à Prestação de Contas Final apresentada pela Associação de Produtores de Feijão e Milho de Içara do Termo de Colaboração n.º 002/2017, em atendimento à legislação federal, especificamente art. 69, parágrafo 5.º, III, da Lei N.º 13.019, de 2014, por mais 120 dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA N.º GP/120/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria N.º GP/286/19, de 13 de dezembro de 2019, para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar possíveis danos ao erário,

referente ao processo @REP 19/00134516 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com relação a possíveis irregularidades no recebimento de materiais pela Secretaria Municipal de Saúde, por mais 120 dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA N.º GP/121/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a suspensão de prazos de processos administrativos dispostas no art. 32 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e CONSIDERANDO a retomada das atividades da comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria N.º GP/287/19, de 13 de dezembro de 2019, em desfavor da servidora Erica Silveira da Silva, para apurar suposta responsabilidade pelo acidente de trânsito ocorrido em 09/10/2019, na Rodovia Antônio Just, s/n, Sangão, Criciúma/SC, envolvendo o veículo da Administração Municipal, placa CFY1583, Renavam 01174573772, marca/modelo RENAULT/KWID ZEN 10MT, Branca, 2018/2019, e outro veículo particular,



registrado no Boletim de Ocorrência 0648554/2019-RO-02017.2019.0009500, apenas com danos materiais, em possível descumprimento ao inciso VII, art. 150, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, por mais 120 dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
PORTARIA Nº GP/122/20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Substitui membro de comissão em sindicância.

MURIALDO CANTO GASTALDON,  
Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Substituir a Sra. Rosângela Vidal Teixeira pela Sra. Gislaine Daniele Batista, na comissão de que trata a Portaria Nº GP/103/20, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 5 de outubro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 5 de outubro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## LICITAÇÕES

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/PMI/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 27/10/2020 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e equipamentos de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Içara – SC, 13 de Outubro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 126/PMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 30/10/2020 às 14:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto da Galeria de Arte do Paço Municipal de Içara/SC, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Içara – SC, 13 de Outubro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior  
Presidente da Comissão de Licitações

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 125/PMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 30/10/2020 às 10:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Implantação de Rede Hidráulica de Esgoto para a Rua João Caetano Barbosa e Avenida Manoel Gregório Pacheco, no Bairro Tereza Cristina, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Içara – SC, 13 de Outubro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior  
Presidente da Comissão de Licitações  
Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
Fundo Municipal de Assistência Social  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/FMAS/2020 – Nº 123/PMI/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 26/10/2020 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação através de empresa(s) especializada(s) do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de carga de gás, prestação de serviços de mão de obra para manutenção, execução de pintura, remoção e transporte de esgoto sanitário, dedetização em geral, descupinização, desratização, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do município de Içara/SC.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro

Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,  
Centro, Içara/SC.  
Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site:  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)  
Içara – SC, 09 de outubro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br) Informações:  
Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-  
3500.  
Içara/SC, 01 de outubro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior  
Presidente da Comissão de Licitações

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial N º 031/FMS/2020  
O Município de Içara/SC, torna público  
que o Pregão 031/FMS/2020, julgado  
deserto em 08.10.2020, teve o prazo  
reaberto para o dia 26.10.2020 às 14:00  
horas. EDITAL COMPLETO E SEUS  
ANEXOS.

Objeto: Contratação de  
empresa(s) especializada(s) do ramo  
pertinente para aquisição de Órteses,  
em conformidade com a Deliberação  
502/2014 e Manual Operativo para  
concessão de órteses, próteses e  
meios auxiliares de locomoção na Rede  
de Cuidados a Saúde da Pessoa com  
Deficiência em Santa Catarina.

Deverá ser retirado no Setor de  
Licitações, localizado na Rua Altamiro  
Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,  
Centro, Içara/SC ou pelo e-mail:  
[compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site:  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539  
ou 3431-3500.

Içara/SC, 08 de outubro de 2020.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR  
Pregoeira

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Tomada de Preços N º 029/FMS/2020  
O Município de Içara/SC, torna público  
que a Tomada de Preços  
029/FMS/2020, julgado deserto em  
01/10/2020, teve o prazo reaberto para o  
dia 29.10.2020 às 11:00 horas. EDITAL  
COMPLETO E SEUS ANEXOS.

Objeto: Contratação de empresa de  
engenharia para Reforma da Unidade de  
Saúde do Bairro Raichaski, com área  
total de 295,98m<sup>2</sup>, conforme projetos,  
memorial descritivo e orçamento em  
anexo.

Deverá ser retirado no Setor de  
Licitações, localizado na Rua Altamiro  
Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,  
Centro, Içara/SC, ou pelo e-mail:  
[compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: